

#### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro Florianópolis - SC - CEP 88015-130 Tel. (48) 3664-8738, 3664-8736 e/ou 3664-8744 CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87

Site: <a href="http://www.portaldecompras.sc.gov.br/">http://www.portaldecompras.sc.gov.br/</a>

#### PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 103/2022 PSES 114445/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

**OBJETO:** Locação de Equipamento - Ventilador Domiciliar Astral 150 - Resmed; Cilindro B20 de oxigênio medicinal e recarga mensal para a Gerência do Centro Catarinense de Reabilitação (GEREB), conforme especificações constantes do **Anexo I.** 

#### **OBSERVAÇÃO:**

Para participar do Pregão Eletrônico é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br">http://portaldecompras.sc.gov.br</a>, link "Fornecedores".

Entrega das Propostas:	<u>Início</u> : A partir das 17h30min do dia 02/02/2022 <u>Término</u> : 08h15min do dia 18/03/2022
Abertura das Propostas:	A partir das 08h15min do dia 18/03/2022
Início da Disputa:	A partir das 08h30min do dia 18/03/2022

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE nº 103/2022)

site: <a href="http://www.portaldecompras.sc.gov.br/">http://www.portaldecompras.sc.gov.br/</a>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar proposta objetivando a de locação de equipamento - Ventilador Domiciliar Astral 150 - Resmed; Cilindro B20 de oxigênio medicinal e recarga mensal, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

# 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.
- **1.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

**Anexo I -** Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Fornecimento;

**Anexo I-A -** Modelo de Relatório de Visita domiciliar - mensal

**Anexo II -** Modelo de Proposta de Preços - "on-line";

**Anexo III -** Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

# 2 - DA LICITAÇÃO

# 2.1 - Do Objeto

- **2.1.1** A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando a locação de equipamento Ventilador Domiciliar Astral 150 Resmed; Cilindro B20 de oxigênio medicinal e recarga mensal para a Gerência do Centro Catarinense de Reabilitação (GEREB), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital.
- **2.1.1.1** As quantidades licitadas e informadas no Anexo I são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
- 2.2 Do Convênio ICMS nº 26/03
- **2.2.1** De acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses está condicionado ao desconto no preço ao valor

equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003.

- **2.2.2 -** Nos termos do Convênio ICMS 26/03, por se tratar de operação interna relativa à aquisição de bens, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- **2.2.3 -** Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT", caso seja o primeiro colocado, depois de encerrada a disputa de lances.
- **2.2.4 -** A isenção supracitada não se aplica a licitante vencedora, quando:
- a) saída promovida por contribuinte enquadrado no simples nacional;
- b) saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
- **2.2.5** Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual GERG, da Diretoria de Administração Tributária DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site <a href="https://www.sef.sc.gov.br">www.sef.sc.gov.br</a>.

## 2.3 - Da Execução da Licitação

O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Licitações e Contratos, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades da Gerência do Centro Catarinense de Reabilitação (GEREB).

# 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- **3.2** Não será admitida a participação de:
- **3.2.1** Empresas em consórcio;
- **3.2.2 -** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.3** Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **3.2.4** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.2.5** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.
- **3.3** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **3.4** A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Saúde até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços;

- **3.4.1** Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;
- **3.5** O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Saúde.

## 4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

- 4.1 A verificação se as licitantes atendem as exigências do edital;
- **4.2 -** A abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
- **4.3** O acompanhamento e intervenção, quando necessário, dos procedimentos relativos aos lances;
- **4.4** A análise da documentação para fins de julgamento de habilitação em sessão, da licitante que apresentou o menor preço;
- 4.5 Geração da ata da sessão;
- **4.6** O recebimento das propostas eletrônicas de preços e, quando necessário, do original ou cópia autenticada da documentação adicional;
- **4.7 -** O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- **4.8** O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **5.1** Para participar do Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**;
- **5.1.1** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontrada da disponível site Secretaria de Estado Administração no link "Licitações" (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do em "fornecedores" ou no <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br/;">http://portaldecompras.sc.gov.br/;</a>
- **5.2** Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu "Fornecedores" do Portal de Compras;
- **5.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada;
- **5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **5.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- **5.5** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 6 - PARTICIPAÇÃO

- **6.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- **6.1.1** O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br/;">http://portaldecompras.sc.gov.br/;</a>
- **6.2** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital;
- **6.2.1** Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei;
- **6.2.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria;
- **6.2.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **6.3** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como, quanto aos e-mail encaminhados;
- **6.4** Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema (Secretaria de Estado da Administração) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **6.5** Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- **6.6** O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

#### 7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **7.1** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;
- **7.2 -** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes:
- **7.3** O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos;
- **7.4** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

#### 8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### 8.1 - Da proposta on-line:

**8.1.1** - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e

hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

- **8.1.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- **8.1.3** Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro;
- **8.1.4** A proposta on-line, para cada item, deverá ser preenchida, conforme as especificações abaixo:
- a) O preço unitário do item deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo "VALOR UNITÁRIO DO ITEM";
- **8.1.5** A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

#### 8.2 - Da proposta on-line readequada:

- **8.2.1** A licitante vencedora deverá enviar por meio eletrônico, através do sistema e-lic, no prazo indicado pelo pregoeiro a contar da data da finalização da disputa da sessão, proposta atualizada contendo o valor final readequado, conforme etapa de lances
- **8.2.2.** A licitante vencedora do certame, quando houver cotação de proposta por lote, deverá detalhar sua proposta **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão;
- **8.2.3** Sendo vencedora do certame empresa catarinense, nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, bem como aplicação de demais convênios aprovados pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, a licitante deverá, obrigatoriamente, **informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT**";
- **8.2.3.1** Informada a alíquota, esta deverá detalhar **no sistema eletrônico**, após encerramento da sessão, sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor **sem incidência do ICMS** (objetivando a emissão do contrato, da nota de empenho e do documento fiscal), no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do encerramento da sessão, observado o subitem **2.2.4**;
- **8.2.3.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, após informar esta condição **via comunicação "CHAT"**, devem apresentar documento que comprove esta situação, durante a sessão pública, tão logo seja declarado vencedor da disputa;
- **8.4** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo;
- **8.5** A proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura.

#### 9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

**9.1** - A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

- **9.2 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **9.2.1** Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link "histórico de lances" e na ata de sessão;
- **9.2.1.1** Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu";
- **9.2.1.2** Os lances aceitos ofertados serão no valor unitário do item (quando da cotação por item) ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo duas casas decimais;
- **9.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema;
- **9.4** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- **9.5** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema, findo o qual, será automaticamente encerrada a etapa de lances;
- **9.6** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- **9.7 -** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- **9.7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.7.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;
- **b)** o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos  $\S\S 1^\circ$  e  $2^\circ$ , do art. 44, da Lei Complementar  $n^\circ$  123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **9.8** O disposto no **subitem 9.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

- **9.9 -** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame:
- **9.10** Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar  $n^{0}$  123 e alterações, quando houver, o Pregoeiro poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- **9.11** O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores;
- **9.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no **item 10** deste Edital;
- **9.13** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

## 10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:
- **10.1.1** Consulta *on-line*, pelo Pregoeiro, do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste Pregão, emitido pela DGLC Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupoclasse objeto desta licitação;
- **10.1.1.1** O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br/;">http://portaldecompras.sc.gov.br/;</a>
- **10.1.1.2** Para suprir a documentação vencida das microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito à comprovação de regularidade fiscal, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, o Pregoeiro(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova;
- **10.1.1.3** A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **10.1.1.4** Caso o Pregoeiro não obtenha as condições necessárias correspondentes ao subitem 10.1.1.2, deverá comunicar via "CHAT" a obrigatoriedade de atendimento do subitem 10.1.1.3;
- **10.1.1.4.1** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na

legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

- **10.2** Os documentos exigidos para habilitação da licitante vencedora do certame que não estejam contemplados no Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados logo após ser declarada vencedora via sistema;
- **10.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte e as optantes pelo SIMPLES, sendo vencedoras do certame, devem apresentar documento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, que comprove esta situação;
- **10.3** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **10.4 - DOCUMENTOS ADICIONAIS:**

- 10.4.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá anexar ao sistema eletrônico, documentação assinada е digitalizada referente а comprovação Qualificação Técnica, da prazo estipulado pelo no Pregoeiro(a):
- **10.4.1.1 Documentação on-line:** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovante a aptidão de atividade anterior, compatível como objeto da presente licitação Atestado de Capacidade Técnica;
- **10.4.1.2 Documentação** *on-line:* Certificado de registro de empresa e Declaração de regularidade para funcionamento (DRF), vigentes, expedidos pelo Conselho de Fiscalização competente.
- **10.4.1.3 Documentação** *on-line:* Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com objeto desta licitação;
- **10.4.1.4 Documentação on-line:** No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo de pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;
- **10.4.1.5 Documentação** *on-line:* Certificado ou Diploma de graduação, do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s).

#### 11 - JULGAMENTO

- **11.1** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, conforme **Anexo I**;
- **11.2** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada

vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

## 11.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) que conflitarem com a legislação em vigor;
- **11.4 -** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

#### 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1** Ao final da sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões também no sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos;
- **12.2** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **12.3** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

# 13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e Licitações da SES e disponibilizados na página eletrônica da SES (www.compraselicitaco-es.saude.sc.gov.br);
- **13.2 -** Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde ou às autoridades delegadas;
- **13.3** A Autorização de Fornecimento poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65,  $\S 1^{\circ}$ , da Lei de Licitações e Contratos);
- **13.4 -** Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de Prestação de Serviços,* conforme anexo III;
- **13.5** Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- **13.6** As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo III deste edital (*Contrato de Prestação de Serviços*);
- **13.7** Convocada a licitante vencedora, inicia-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para que a licitante vencedora proceda a assinatura do contrato. Estando a mesma sujeita as sanções informadas ao item 13.8;
- **13.8** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

# 14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1 As despesas decorrentes correrão a conta da dotação orçamentária:
- **14.1.1 -** Projeto/Atividade: 11478

**14.1.2** - Elemento de Despesa: 3.3.90.91.43 (0100)

**14.1.3** - Unidade Orçamentária: FES

#### 15 - DO PAGAMENTO

- **15.1** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- **15.1.1** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **15.1.2** O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme parágrafo quarto do artigo nono do decreto estadual 1073/2017;
- **15.2** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES e da Autorização de Fornecimento;
- **15.3** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

# 16 - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- **16.1** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

# 17 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- **17.1** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;

- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- **17.2 -** A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- **17.3 -** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- **17.3.1 -** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- **17.3.2** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- **17.3.3 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 17.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- **17.3.5 -** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- **17.4** A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;
- **17.4.1** A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **17.4.2 -** A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- **17.5 -** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- **17.5.1** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- **17.5.2 -** A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- **17.6** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- **17.7 -** As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **17.8 -** Compete à Assessoria Jurídica da SES, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- **17.9** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- **17.10 -** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **17.10.1 -** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

# 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Informações, impugnações e esclarecimentos sobre o edital serão protocoladas pelo interessado, acessando o pregão eletrônico no portal de compras e-lic em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para o término da entrega das propostas. Sendo que:
- **18.1.1 -** Para pedidos de informações e esclarecimentos, deve ser utilizada a opção "fórum" do edital no sistema e-lic;
- **18.1.2 -** Para pedidos de impugnação deve ser utilizada a opção "Impugnação" no menu do pregão eletrônico.

- **18.1.3** O fornecimento de cópias e visualização dos autos obedecerá ao seguinte:
- **18.1.3.1** Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos interessados, no endereco eletrônico <a href="http://portaldecompras.sc.gov.br/">http://portaldecompras.sc.gov.br/</a>;
- **18.1.3.1.1** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **18.1.3.2** Os autos do processo são de natureza digital e permanecerão disponíveis na íntegra para consulta dos interessados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) no endereço eletrônico: <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento</a>.
- **18.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **18.2.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- **18.3** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização;
- 18.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital;
- **18.5** A Secretaria de Estado da Saúde SES poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **18.6** O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Saúde SES, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais;
- **18.6.1** Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <a href="www.portaldecompras.sc.gov.br">www.portaldecompras.sc.gov.br</a>, link "Licitações" e ainda, enviadas aos interessados registrados;
- **18.7** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- **18.8** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **18.9** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente;
- **18.10** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

# Luciano Jorge Konescki Superintendente de Gestão Administrativa [Assinado digitalmente]

## ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO № 103/2022

# QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)/ LOTE (S)

**1 - OBJETO:** Locação de Equipamento- Ventilador Domiciliar Astral 150-Resmed; Cilindro B20 de oxigênio medicinal e recarga mensal, nos limites da decisão judicial nos autos do processo nº 5004489-09.2019.8.24.0091 e 0300537-54.2014.8.24.0044, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

	Grupo				
Ite		Código	Especificação	Unidade	Frequência
m	Class	coulgo	Lapecilicação	Omade	Trequencia
	е		10751		
-	204	05013300	LOTE I		
	304	1	Serviços de Locação de Equipamentos Hospitalares - Equipamento/Aparelho Medico- Hospitalar, ORDEM JUDICIAL Autos: 5004489- 09.2019.8.24.0091 Data de nascimento: 27/08/2018 Município: Florianópolis-SC Locação de Ventilador Domiciliar Astral 150- Resmed (24hs/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano) 1. Descritivo técnico do equipamento: Ventilador Pulmonar dois níveis com ramo único com válvula ou ramo duplo com válvula. 1.1. IPAP: Pressão positiva inspiratória das vias aéreas: 50 hPa 1.2. EPAP: Pressão positiva expiratória das vias aéreas: 3 hPa 1.3. CPAP: Pressão positiva contínua das vias aéreas: 3 a 20 hPa 1.4. Volume corrente: 100 ml a 2500 ml 1.5. Freqüência respiratória: 0 a 50 RPM; 1.6. Tempo de inspiração: 0,5 a 3 s; 1.7. Principais Alarmes: Falha total de energia * Alarme de	serviço	24 hrs/dia 7 dias/semana

desconexão Pressão baixa Obstrução/Pressão alta Pressão alta Apneia VMe baixo VMi baixo VMi alto VMe alto Vte baixo Vte alto Vti baixo Vti alto Freg resp baixa Freg resp alta Fuga alta Ventilação parada SpO2 baixa SpO2 alta FiO2 baixa FiO2 alta Máscara NV (orifício bloqueado) Ventil não iniciada Adaptador incorreto Bateria interna muito fraca Falha do circuito Circuito incorreto Reinício inesperado Bateria interna inoperante. 1.8. Parâmetros monitorados: Pressão, PiP, Pmédia, PEEP, VMe, VMi, Vte, Vti, Fuga, PIF, Freguência Respiratória, Tempo Inspiratório, Tempo Expiratório, Acionamento Espontâneo, Ciclo Espontâneo, RSBI, SpO2, FC, FIO2. 1.9. Modos ventilatórios: Cpap, ACV, V-SIMV, PACV, P-SIMV, PS, CPAP, ST, PAC 1.10. Tela: Display touchscreen colorido; 1.11. Umidificador aquecido: Externo compatível com equipamento 1.12. Dimensões: 285 mm x 215 mm x 93 mm 1.13. Peso: 3,2 kg 1.14. Alimentação Elétrica: 12-24 V CC 90 W. 7.5 A/3.75 A 1.15. Bateria: Bateria de íonlítio, 14,4 V, 6,6 Ah, 95 Wh 1.15.1. Tempo de operação até 8 horas Os equipamentos devem ser registrados na ANVISA e acompanhados pelos manuais impressos em língua portuguesa (Brasil). O licitante deve fornecer treinamento adequado aos usuários, sem ônus para a administração. Itens Inclusos: Ventilador, Circuito respiratório completo com mascara, Nebulizador e

			1 (6 , 1 1; . ~		
			um cabo/fonte de alimentação.		
			Local de atendimento: domicílio		
			do paciente.		
			LOTE II		
2	304	05013200	- gás comprimido. c) Unidade: metro cúbico (m³) d) Acondicionamento: em cilindros íntegros para instalação em domicílio. e) Válvula Reguladora com Fluxômetro para Cilindro de Oxigênio: desenvolvida para controlar a pressão de saída de oxigênio. Fabricada em metal cromado de alta resistência, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm2, pressão fixa de 3,5 Kgf/cm2, válvula de segurança e fluxômetro. Conexões padrão ABNT NBR 11725 e 11906. f) Local de atendimento:	serviço	03 cilindros por mês
3	6632	08091845 9	domicílio do paciente.  Recarga para cilindro B20 de Oxigênio medicinal, ORDEM IUDICIAL	peça	03 recargas mensais
			L.M - Autos: nº 0300537- 54.2014.8.24.0044 Data de nascimento: 09/01/1985 Município: Orleans-SC Recarga para cilindro B20 de		

	Oxigênio medicinal. (03	
	recargas mensais)	

# 2 - ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, constantes no item 1, alocando os profissionais necessários e com a capacitação exigida para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, cumprindo as exigências legais para o exercício profissional.

#### A contratada deverá seguir o fluxo descrito abaixo:

- 2.1 Realizar os serviços contratados, conforme prescrição e decisão judicial.
- **2.2 -** A contratada deve instalar o equipamento, no domicílio do paciente, com acompanhamento do
- fisioterapeuta da contratada, devidamente inscrito no CREFITO de sua região, que fornecerá as informações relativas ao uso e cuidados relativos aos equipamentos e acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso, preenchendo obrigatoriamente a ficha de instalação.
- **2.3 -** A contratada deve realizar visita domiciliar mensal com objetivo de prestar informações ao paciente, bem como familiares e/ou cuidadores, apresentando um relatório desta atividade à Secretaria de Estado da Saúde/SC, conforme Anexo I-A.
- **2.3.1** A ficha de instalação e o relatório de visita domiciliar mensal devem ser assinados pelo paciente. No impedimento deste, deve ser assinada pelo representante legal ou pelo acompanhante do paciente no atendimento.
- **2.3.1.1** Caso seja assinada pelo representante legal, a contratada deve juntar as documentações descritas no item 2.1, o documento que comprove tal condição jurídica. Quando se tratar de terceiro (acompanhante), a contratada deve juntar à documentação do item 2.1, cópia do RG ou CNH. Todos os documentos citados devem ser devidamente preenchidos (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinados e carimbados pelo(s) profissional(is) responsável(is).
- **2.4 -** A contratada deve manter ininterruptamente (24 horas/dia) a entrega/manutenção, no domicílio do paciente, dos equipamentos necessários à manutenção do serviço com qualidade; seguindo rigorosamente a frequência estabelecida. Em casos não previstos decorrentes de situações emergenciais, o suprimento deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- **2.5 -** A contratada deve disponibilizar profissional competente para atendimento 24 horas através do telefone Call Center, visando esclarecer dúvidas, sempre que o beneficiário necessitar, realizando agendamento de visita técnica, conforme necessidade.
- **2.6 -** A contratada é responsável pela reposição de todos os equipamentos e acessórios previstos neste instrumento, bem como deve realizar o pronto atendimento para realização das atividades descritas acima, a fim de que a prestação do serviço seja ininterrupta.
- **2.7 -** A contratada não poderá cobrar ou receber, em hipótese alguma, do paciente, quaisquer valores referentes aos serviços prestados.
- **2.8** A contratada não será responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados na residência do paciente.
- **2.9 -** A contratada deverá colocar em serviço apenas profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos, apresentarem-se nas residências dos pacientes devidamente uniformizados e portando documento (crachá) de identificação.
- **2.10 -** A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SC, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- **2.11 -** A contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados.

- **2.12 -** A contratada deverá cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todos os profissionais ligados a empresa que estiverem realizando os serviços.
- **2.12.1 -** A contratada deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos cilindros. A carga e descarga dos cilindros somente deverão ser realizadas por técnicos especializados da contratada utilizando os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: luva, botas com biqueira de aço, óculos e capacete. É de responsabilidade da contratada, providenciar os dispositivos de segurança.
- **2.13** Os cilindros de oxigênio devem estar em conformidade com as Resoluções ANVISA RDC  $n^{\circ}$  70/2008 e RDC  $n^{\circ}$ 69/2008, ademais de outras legislações e normas vigentes. Os gases medicinais armazenados em cilindros deverão seguir as especificações da ABNT NBR  $n^{\circ}$  12176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Todos os cilindros deverão estar em

perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados. Caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos. Caso seja constatada alguma irregularidade nos testes periódicos dos cilindros, a contratada deverá imediatamente informar o proprietário.

- **2.14** O transporte dos cilindros deverá ser realizado de acordo com a RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração constante na documentação de transporte, em concordância com a Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420/2004 da ANTT.
- **2.15 -** A contratada deve emitir e enviar a Nota fiscal (NF) referente ao serviço prestado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com o(s) documento(s) descrito(s) no item 2.1, sem os quais não poderá ser certificada a prestação do serviço.
- **2.15.1** A NF e os demais documentos devem ser enviados por e-mail no endereço eletrônico notafiscalccr@saude.sc.gov.br.
- **2.15.2 -** Preenchimento da Nota fiscal : além dados exigidos pela legislação pertinente, devem constar na NF:
- a) todos as especificações descritas na tabela do item 1,
- b) o nome do paciente,
- c) número do contrato,
- d) vigência,
- e) dados bancários.
- **2.15.3 -** Caso haja necessidade de correção de documentos, a contratada terá o prazo de 72 horas, a contar da data do recebimento da NF pelo Setor de Notas fiscais Judiciais do CCR.
- **2.15.4** A NF dos serviços prestados no mês de dezembro que não forem emitas e entregues no prazo correto, seguirão o rito de pagamento da Lei (exercício findo).3.16 A contratada deverá manter atualizados os dados de endereço e contatos (telefone, email) junto ao Setor de Almoxarifado do CCR.

#### ANEXO I-A Relatório de Visita domiciliar - mensal

Considerando a necessidade de certificação das notas fiscais referentes aos serviços prestados aos pacientes atendidos por Ordem Judicial, solicitamos o preenchimento e envio mensal deste documento, juntamente com a nota fiscal. A não entrega de todos os documentos pressupõe o não cumprimento do contrato.

ID:	PSE	S:		
NOME://///	RG:	CPF	•	
Endereço:				
Telefones:				
Diagnósco:				
Doencas associadas:				
Doenças associadas: Fumante atual: Internações:últimos	Tempo	de tabagismo:		_
Internação nos últimos	meses:		Ouantidade	de
internações:			<b>Q 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3</b>	
OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR				
SpO2 S/O2:%S	pO2 C/O2:	%FR:	FC:	
Dispnéia:				
VISTORIA TÉCNICA				
1. CONCENTRADOR DE OXIGÊN Fluxo O2 prescrito: L Fluxo O2 em uso: L/	IIO Nº	de série:		
Fluxo O2 prescrito: L	/min Horas	prescritas:	h/dia	
Fluxo O2 em uso:L/	min Hora	s utilizadas:	h/dia	
Horímetro				
Aspecto geral (Conexões elétrica:	s, limpeza de filtro	o, umidificador):		
Especificar				
2. OXIGÊNIO PORTÁTIL	Nº	de série:		
Aspecto geral :	•••	ue seriei		
_ '				
Especificar	No de	série		
Aspecto geral (Fluxômetro, umidif				
Especificar			ao).	

IMPORTANTE:Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notafiscalccr@saude.sc.gov.br) com demais documentos ao Setor de Notas Fiscais Judiciais do CCR.

Rua Rui Barbosa, N.º 780 - Agronômica – Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88025-301Fones (048) 3221-9200 – ccr@saude.sc.-gov.br

## **VENTILAÇÃO DOMICILIAR**

#### **AVALIAÇÃO CLÍNICA**

Boca seca: ( ) Sim ( ) Não Cefaléia de manhã: ( ) Sim ( ) Não Sonolência diurna: ( ) Sim ( ) Não Eructação matinal: ( ) Sim ( ) Não Olhos ressecados/Irritados: ( ) Sim ( ) Não Rinorréia/Congestão nasal e/ou espirros pela man	nhã: ( ) Sim ( ) Não
VISTORIA TÉCNICA	
( ) CPAP ( ) BILEVEL SIMPLES ( ) BILEVEL ( IPAP prescrita: cmH2O IPAP em uso: cmH2O Modo de ventilação: PEEP Delta de pressão: VC: _ Adesão: h/dia (desde a última v	COMPLEXO ( ) VENTILADOR MECÂNICO
IPAP em uso: cmH2O	FPAP em uso: cmH2O
Modo de ventilação: PEED	DC . DC .
Delta de pressão:	· 13
Adesão: h/dia (desde a última v	visita) Data da última visita:
/ / / / / / / / / / / / / / / / / / /	visita) Data da ditima visita.
Horímetro Ouantos dias e	em uso, em 30 dias:
Horímetro Quantos dias e Traqueostomizado: ( ) Sim ( ) Não	
Aspecto geral do equipamento:	
Especificar	
( ) COUGH ASSIST	
Aspecto geral do equipamento:	
Especificar	
PROCEDIMENTOS REALIZADOS	
( ) Avaliação sobre a manutenção dos equipam	nentos
( ) Orientações relavas ao uso/cuidados dos eq	
( ) Orientações relavas ao uso/cuidados dos eq	
OBSERVAÇÕES:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL: PACIENTE/ FAN	MILIAR/ ACOMPANHANTE
Nome: RG:	CPF:
Assinatura:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DA SAÚDI	E
Nome:	CREFITO nº:
Assinatura:	CALITIO II .
DATA: / /	<del></del>

IMPORTANTE:Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notafiscalccr@saude.sc.gov.br) com demais documentos ao Setor de Notas Fiscais Judiciais do CCR.

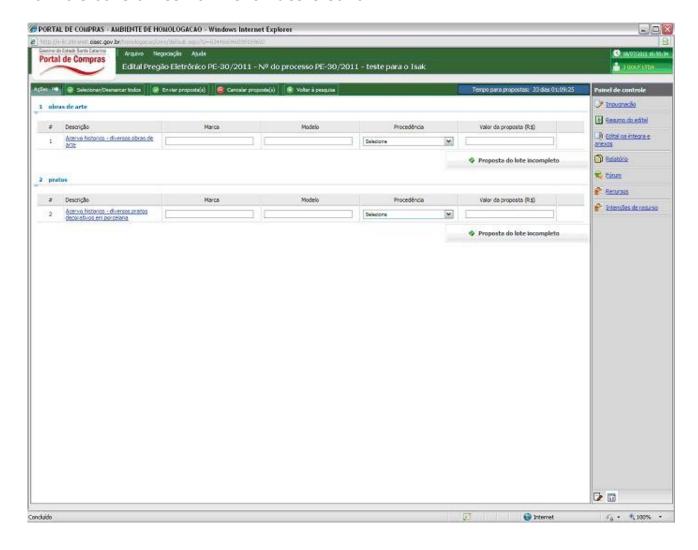
Rua Rui Barbosa, N.º 780 - Agronômica – Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88025-301Fones (048) 3221-9200 – ccr@saude.sc.- gov.br

#### **ANEXO II**

# PREGÃO ELETRÔNICO № 103/2022

## Modelo de Proposta de Preços On-line ILUSTRATIVA

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



#### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: /2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa ......, através do PSES nº 114445/2021, Licitação nº 103/2022, na modalidade de Pregão (Eletrônico).

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley
Representada por:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a prestação pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de serviços de Locação de Equipamento - Ventilador Domiciliar Astral 150 - Resmed; Cilindro B20 de oxigênio medicinal e recarga mensal para a Gerência do Centro Catarinense de Reabilitação (GEREB), de acordo com o local, quantitativos e especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços, especificados na cláusula primeira, pelos valores da tabela abaixo, conforme sua proposta e preços finais apurados no Pregão 103/2022.

Item	Grupo/ Classe	Código	Especificação	Unidad e	Frequência	Valor Unitá rio (Diári a)	Valor Total
			LOTE I	1			
1	304	0501320 01	Locação de Ventilador Domiciliar Astral 150- Resmed	serviço	24 hrs/dia 7 dias/semana	R\$	R\$
			LOTE II				
2	304	0301320	Locação de cilindro B20 de oxigênio medicinal em aço	serviço	03 cilindros por mês	R\$	R\$
3	6632		Recarga para cilindro B20 de Oxigênio medicinal.	peça	03 recargas mensais	R\$	R\$
TOTAL					R\$		

2.2 - O valor da diária para este contrato é de R\$ ......, totalizando um valor de R\$ .....para o período inicial de vigência;

- 2.3 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orcamentária:
- 2.3.1 Projeto/Atividade: 11478
- 2.3.2 Elemento Despesa: 33.90.91.43 (0100)
- 2.3.3 Unidade Orçamentária: FES

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 3.1 A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;
- 3.2 A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada unidade hospitalar, por mês:
- 3.2.1 O faturamento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subseqüente, considerando o total de dias do mês a que se refere;
- 3.2.2 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 3.3 A Contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal, Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
- 3.3.1 A não apresentação destes documentos, implicará na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores;
- 3.3.2 As notas fiscais somente serão certificadas pelos fiscais do contrato e pelo Gerente Administrativo ou Diretor da respectiva Unidade se conferirem com todas as condições previstas neste contrato.
- 3.4 A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços, o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES, do Contrato e da Autorização de Serviço.
- 3.5 Da Atualização por Inadimplemento:
- 3.5.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, constantes no item 1, alocando os profissionais necessários e com a capacitação exigida para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, cumprindo as exigências legais para o exercício profissional.

#### A contratada deverá seguir o fluxo descrito abaixo:

- 4.1 Realizar os serviços contratados, conforme prescrição e decisão judicial.
- 4.2 A contratada deve instalar o equipamento, no domicílio do paciente, com acompanhamento do
- fisioterapeuta da contratada, devidamente inscrito no CREFITO de sua região, que fornecerá as informações relativas ao uso e cuidados relativos aos equipamentos e acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso, preenchendo obrigatoriamente a ficha de instalação.
- 4.3 A contratada deve realizar visita domiciliar mensal com objetivo de prestar informações ao paciente, bem como familiares e/ou cuidadores, apresentando um relatório desta atividade à Secretaria de Estado da Saúde/SC, conforme Anexo I-A.
- 4.3.1 A ficha de instalação e o relatório de visita domiciliar mensal devem ser assinados pelo paciente. No impedimento deste, deve ser assinada pelo representante legal ou pelo acompanhante do paciente no atendimento.

- 4.3.1.1 Caso seja assinada pelo representante legal, a contratada deve juntar as documentações descritas no item 2.1, o documento que comprove tal condição jurídica. Quando se tratar de terceiro (acompanhante), a contratada deve juntar à documentação do item 2.1, cópia do RG ou CNH. Todos os documentos citados devem ser devidamente preenchidos (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinados e carimbados pelo(s) profissional(is) responsável(is).
- 4.4 A contratada deve manter ininterruptamente (24 horas/dia) a entrega/manutenção, no domicílio do paciente, dos equipamentos necessários à manutenção do serviço com qualidade; seguindo rigorosamente a frequência estabelecida. Em casos não previstos decorrentes de situações emergenciais, o suprimento deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- 4.5 A contratada deve disponibilizar profissional competente para atendimento 24 horas através do telefone Call Center, visando esclarecer dúvidas, sempre que o beneficiário necessitar, realizando agendamento de visita técnica, conforme necessidade.
- 4.6 A contratada é responsável pela reposição de todos os equipamentos e acessórios previstos neste instrumento, bem como deve realizar o pronto atendimento para realização das atividades descritas acima, a fim de que a prestação do serviço seja ininterrupta.
- 4.7 A contratada não poderá cobrar ou receber, em hipótese alguma, do paciente, quaisquer valores referentes aos serviços prestados.
- 4.8 A contratada não será responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados na residência do paciente.
- 4.9 A contratada deverá colocar em serviço apenas profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos, apresentarem-se nas residências dos pacientes devidamente uniformizados e portando documento (crachá) de identificação.
- 4.10 A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SC, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 4.11 A contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados.
- 4.12 A contratada deverá cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todos os profissionais ligados a empresa que estiverem realizando os servicos.
- 4.12.1 A contratada deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos cilindros. A carga e descarga dos cilindros somente deverão ser realizadas por técnicos especializados da contratada utilizando os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: luva, botas com biqueira de aço, óculos e capacete. É de responsabilidade da contratada, providenciar os dispositivos de segurança.
- 4.13 Os cilindros de oxigênio devem estar em conformidade com as Resoluções ANVISA RDC  $n^{\circ}$  70/2008 e RDC  $n^{\circ}$ 69/2008, ademais de outras legislações e normas vigentes. Os gases medicinais armazenados em cilindros deverão seguir as especificações da ABNT NBR  $n^{\circ}$  12176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Todos os cilindros deverão estar em
- perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados. Caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos. Caso seja constatada alguma irregularidade nos testes periódicos dos cilindros, a contratada deverá imediatamente informar o proprietário.
- 4.14 O transporte dos cilindros deverá ser realizado de acordo com a RDC  $n^{\circ}$  69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se

deslocar, cair ou tombar. Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração constante na documentação de transporte, em concordância com a Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420/2004 da ANTT.

- 4.15 A contratada deve emitir e enviar a Nota fiscal (NF) referente ao serviço prestado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com o(s) documento(s) descrito(s) no item 2.1, sem os quais não poderá ser certificada a prestação do serviço.
- 4.15.1 A NF e os demais documentos devem ser enviados por e-mail no endereço eletrônico notafiscalccr@saude.sc.gov.br.
- 4.15.2 Preenchimento da Nota fiscal : além dados exigidos pela legislação pertinente, devem constar na NF:
- a) todos as especificações descritas na tabela do item 1,
- b) o nome do paciente,
- c) número do contrato,
- d) vigência,
- e) dados bancários.
- 4.15.3 Caso haja necessidade de correção de documentos, a contratada terá o prazo de 72 horas, a contar da data do recebimento da NF pelo Setor de Notas fiscais Judiciais do CCR.
- 4.15.4 A NF dos serviços prestados no mês de dezembro que não forem emitas e entregues no prazo correto, seguirão o rito de pagamento da Lei (exercício findo).3.16 A contratada deverá manter atualizados os dados de endereço e contatos (telefone, email) junto ao Setor de Almoxarifado do CCR.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2022;
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 "caput" da Lei de Licitações de Contratos;
- 5.3 O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 6.2 Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto ao art. 77 da Lei 8.666/93;
- 7.2 A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei  $n^{o}$  8666/93 e alterações posteriores.
- 7.3- O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 7.3.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 7.3.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

- 7.3.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 7.4– A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual  $n^{\circ}$  2.617, de 16 de setembro de 2009.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- 8.2 A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;
- 84.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
- 8.4 A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- 8.5 Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.
- 8.6 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
- 8.7 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
- 8.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas

outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

- 8.9 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 8.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

#### CLÁUSULA NONA- DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 9.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 10.2 A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- 10.3 A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 10.3.1 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- 10.3.2 Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- 10.3.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 10.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 10.3.5 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- 10.4 A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- 10.4.1 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 10.4.2 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- 10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- 10.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 10.5.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- 10.6 As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 10.7 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8 Compete à Assessoria Jurídica da SES, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- 10.9 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- 10.10 As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 10.10.1 Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor \_\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_\_, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 11.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;
- 11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 12.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal n° 8666/93.
- 12.2 Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 12.3 No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.
- 12.4 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 12.5 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava;
- 12.6 O presente contrato é regido pela Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual  $n^{\circ}$  2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- 12.7 Os casos omissos no presente instrumento terão sua resolução subordinada a legislação vigente supracitada;
- 12.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Florianópolis,	
CONTRATANTE TESTEMUNHAS:	CONTRATADA
1	2

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.